



Ministério de Minas e Energia Consultoria Jurídica

PORTARIA Nº 278, DE 11 DE AGOSTO DE 1999.

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 3º do Decreto nº 1.717, de 24 de novembro de 1995, nos termos do art. 19 da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, e tendo em vista o que consta do Processo nº 48100.001165/96-12, resolve:

Art. 1º Prorrogar pelo prazo de vinte anos, contado a partir de 31 de dezembro de 2001, a concessão para exploração da central geradora hidrelétrica UHE Itaúba, com potência instalada de 512,4 MW, localizada no rio Jacuí, Município de Pinhal Grande, no Estado do Rio Grande do Sul, e respectivas instalações de transmissão de interesse restrito, de que é titular a Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, por força do Decreto nº 69.850, de 29 de dezembro de 1971.

Art. 2º Prorrogar pelo prazo de vinte anos, contado a partir de 17 de novembro de 1995, a concessão para exploração da central geradora hidrelétrica UHE Passo Real, com potência instalada de 158 MW, localizada no rio Jacuí, Município de Salto do Jacuí, no Estado do Rio Grande do Sul, e respectivas instalações de transmissão de interesse restrito, de que é titular a Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, por força do Decreto nº 19.896, de 29 de outubro de 1945.

Art. 3º Prorrogar pelo prazo de vinte anos, contado a partir de 17 de novembro de 1995, as concessões para exploração das centrais geradoras hidrelétricas UHE Jacuí, com potência instalada de 180 MW, localizada no rio Jacuí, Município de Salto do Jacuí, PCH Ernestina, com potência instalada de 4,96 MW, localizada no rio Jacuí, Município de Ernestina, PCH Capigui, com potência instalada de 4,47 MW, localizada no rio Capigui, Município de Passo Fundo, PCH Guarita, com potência instalada de 1,76 MW, localizada no rio Guarita, Município de Erval Sêco, PCH Santa Rosa, com potência instalada de 1,528 MW, localizada no rio Santa Rosa, Município de Três de Maio, PCH Passo do Inferno, com potência instalada de 1,49 MW, localizada no rio Santa Cruz, Município de São Francisco de Paula, PCH Forquilha, com potência instalada de 1,118 MW, localizada no rio Forquilha, Município de Maximiliano de Almeida, e PCH Ijuizinho, com potência instalada de 1,118 MW, localizada no rio Ijuizinho, Município de Eugênio de Castro, todas no Estado do Rio Grande do Sul, e respectivas instalações de transmissão de interesse restrito, de que é titular a Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, por força do Decreto nº 19.896, de 29 de outubro de 1945, e da Portaria MME nº 372, de 20 de maio de 1969.

Art. 4º Prorrogar pelo prazo de vinte anos, contado a partir de 17 de novembro de 1995, a concessão para exploração da central geradora hidrelétrica PCH Herval, com potência instalada de 1,52 MW, localizada no rio Cadeia, Município de Santa Maria do Herval, no Estado do Rio Grande do Sul, e respectivas instalações de transmissão de interesse restrito, de que é titular a Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, por força dos Decretos nº 1.279, de 22 de dezembro de 1936 e 19.896, de 29 de outubro de 1945, e da Portaria MME nº 372, de 20 de maio de 1969.

Art. 5º Prorrogar pelo prazo de vinte anos, contado a partir de 8 de julho de 1995, as concessões para exploração das centrais geradoras hidrelétricas UHE Canastra, com potência instalada de 44,8 MW, localizada no rio Santa Maria, Município de Canela, UHE Bugres, com potência instalada de 11,7 MW, localizada no rio Santa Cruz, Município de Canela, e PCH Toca, com potência instalada de 1,0 MW, localizada no rio Santa Cruz, Município de São Francisco de Paula, todas no Estado do Rio Grande do Sul, e respectivas instalações de transmissão de interesse restrito, de que é titular a Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, por força dos Decretos nº os 2.063, de 19 de outubro de 1937 e 12.153, de 6 de abril de 1943, e da Portaria MME nº 372, de 20 de maio de 1969.

Art. 6º As prorrogações de prazos das concessões de que trata esta Portaria somente terão eficácia com a assinatura do respectivo contrato de concessão com a Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, o qual deverá conter, dentre outras, as seguintes condições:

I - cláusula de renúncia , por parte da Concessionária, de direitos preexistentes à Lei nº 8.987, de 13 fevereiro de 1995, ou que a contrariem;

II - cláusula de submissão da Concessionária às normas e condições da nova estrutura de tarifação e comercialização que vier a ser definida para o setor elétrico, bem assim a quaisquer normas de caráter geral que venham a disciplinar os serviços e instalações de energia elétrica no País;

III - a obrigação de satisfazer as exigências de proteção ao meio ambiente, de controle de cheias e demais prescrições acauteladoras do uso da água, previstas na legislação específica.

Art. 7º As ampliações de potência e recapacitações, necessárias para atendimento do mercado, deverão ser submetidas à aprovação da ANEEL.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RODOLPHO TOURINHO NETO

Este texto não substitui o publicado no D.O. de 12/08/1999